



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 078 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.993

PROTÓCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 390 Livro 07 Folha 036 13/09/93
Horas 18.00
Funcionário

" Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município, para o período de 1.994 à 1.997."

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Barra do Garças, para o período de 1.994 à 1.997, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

Art. 2º - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião da elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício.

Art. 3º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I - o sumário geral por programas, para o período do plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

II - a discriminação das metas de seus custos por funções e programas de Governo para o período que se refere o plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada.

§ 1º - Considera-se despesas de manutenção as despesas Correntes e de Capital necessárias a continuidade das ações governamentais.

§ 2º - Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implementação de novas metas projetadas ou incrementos ao nível atual.

Art. 4º - As emendas ao projeto desta Lei que tratam da ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com valor financeiro equivalente.



Art. 5º - As alterações desta Lei somente poderá ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo:

a) os provenientes da anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que prefaçam valores financeiros equivalentes à meta proposta ; e

b) - os provenientes de novas operações de crédito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de Setembro de 1.993

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

P A R E C E R

A Comissão de Constituição analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, pois o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 13 de setembro de 1.993.


Ver: VALDON VARJÃO

- Presidente -


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

- Relator -


Ver. CLOBOALDO ALVES DA SILVA

- Membro -



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Comissão de análise de Projetos desta Casa de Leis, constatou o Projeto de Lei em epígrafe Legal e Constitucional, exarando seu parecer Favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 08 de novembro de 1.993.

Ver. ALDEMAR ARAUJO GUILRA

Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator

Ver. ANTONIO DE FARIAS

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

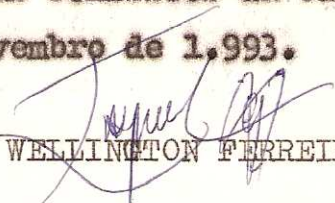
Câmara Municipal de Barra do Garças

EDUCAÇÃO CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


P A R E C E R

A Comissão de análise de Projetos desta Casa de Leis, constatou o Projeto de Lei em epígrafe Legal e Constitucional, exarando seu parecer Favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 08 de novembro de 1.993.


Ver. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA
Presidente


Ver. ANA LUIZA T. AGUINELLI
Relator


Ver. GONÇALO DE O. COSTA NETO
Membro



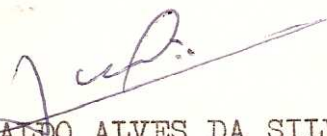
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças
OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de análise de Projetos desta Casa de Leis, constatou o Projeto de Lei em epígrafe Legal e Constitucional, exarando seu parecer Favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 08 de novembro de 1.993.


Ver. CLOBOALDO ALVES DA SILVA

Presidente


Ver. AIRTON NOGUEIRA

Relator


Ver. JOANA D'ARC ROCHA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 028/03

| VEREADORES | LEGENDA | SIM | NÃO |
|-----------------------------------|---------|-----|-----|
| Alacir Vieira Cândido | | | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | | |
| Airton Almeida Nogueira | | | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | | |
| Ara Luiza T. Agnelli | | | |
| Antonio Farias | | | |
| Dr. Celso M. Spohor | | | |
| Gongalo de O. Costa Neto | | | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | | | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | | |
| Joana Diere R. | | | |
| Miguel Moreira da Silva | | | |
| Valdon Varjão | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | |
| Zózimo Wellington Ferreira | | | |

OBS.: *[Handwritten signature]*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de *08/11/03*

[Handwritten signature]